



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná  
Secretaria Legislativa

Pedido de Informação nº 119/2021.

Cambé, 14 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Conrado Ângelo Scheller  
Prefeito Municipal  
Cambé/PR

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerimento formulado pelo Vereador Igor Mateus Gomes dos Santos, solicitamos a Vossa Excelência para que dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente encaminhe a este Poder Legislativo, considerando:

## I – LEGITIMIDADE E ATRIBUIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO EM FISCALIZAR OS ATOS DO PODER EXECUTIVO

Assim o art. 31 da constituição federal:

Art. 31. A fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, na forma da lei.

A Lei Orgânica Municipal, no mesmo sentido, determina:

Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...) XIII – Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

(...)

Art. 46. – A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do

Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder.



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná  
Secretaria Legislativa

Também na Lei de Transparência, que assim determina:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - Gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - Proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - Orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - Informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - Informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - Informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - Informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

**a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;**

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Indiscutível, pois, o poder de fiscalização desta casa legislativa e a legitimidade para requerer informações e cópias de documentos públicos.

A NEGATIVA DE INFORMAÇÕES E CÓPIAS DE DOCUMENTOS ENSEJA AUTOMATICAMENTE A VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DESTE PODER, QUE PODE SER GARANTIDO POR INTERMÉDIO DO *MANDAMUS* CONSTITUCIONAL.

## DO DIREITO FUNDAMENTAL À INFORMAÇÃO

É assegurada a qualquer cidadão a obtenção de informações junto aos Poderes Públicos, quanto mais o Poder Legislativo Municipal, que tem o DEVER LEGAL E CONSTITUCIONAL de solicitar as



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná  
Secretaria Legislativa

informações pleiteadas ao prefeito Municipal, uma vez que esta casa exerce, dentre outras, função de fiscalizar a Administração Municipal, tendo direito de solicitar as informações necessárias ao exercício de seus deveres constitucionais.

Com efeito, direito à informação está elencado entre aqueles considerados pela Constituição Federal como direitos fundamentais, sendo assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, a obtenção dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas pela autoridade no prazo legal, norma está inserida no artigo 5º XXXIII, da CF, de interesse geral, direito fundamental e também considerado como cláusula pétrea, com cominação de pena de responsabilidade, em caso de não fornecimento, apenas admitindo a recusa quando o sigilo for imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, atribuído a todos indistintamente, conforme dispõe o art. 5º, XXXIII, da CF:

“Art. 5º...

XXXIII — todos direito a receber dos órgãos públicos de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.”

O direito à informação é tão essencial à democracia porque no momento em que há a ruptura do processo democrático o Governo ditatorial impõe logo censura à imprensa e pratica inúmeros atos reservados que não são levados ao conhecimento da população, visando à manutenção do regime político adotado.

Oportuno lembrar que a relevância do direito à informação também é afirmada na jurisprudência pátria, conforme se verifica em parte da ementa do mandado de injunção ne 284-DF, tendo como Relator o Ministro Celso de Mello, publicado no Diário da união de 26/06/92. pp. 10.103, RTJ 139-03, p. 712.

O voto lapidar, antes referido, não deixa qualquer dúvida sobre a prevalência do direito à informação, tendo sido secundado pelo STJ, no Mandado de segurança Nº 5370-DF, Relator Ministro Demócrito Reinaldo, publicado no DJ de 15/12/97, p. 66185, que também entendeu que a publicidade dos atos administrativos é essencial ao regime democrático, somente permitindo o sigilo em caso de que o mesmo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Se o direito à informação é assegurado constitucionalmente a qualquer cidadão, com muito mais razão deve ser



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná  
Secretaria Legislativa

observado quando o pedido é formulado pelo PODER LEGISLATIVO, inclusive em atenção aos princípios administrativos constitucionalmente previstos.

Sendo assim, **REQUER-SE** as seguintes informações e documentos, como foi anunciado no Site Oficial da Prefeitura de Cambé que o IPTU do Cambeense terá um reajuste de quase 16%, somando-se a Correção Monetária e o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a Prefeitura e o Ministério Público e considerando o momento pandêmico, onde o próprio índice utilizado mostra a elevação dos preços em vários setores e o cidadão tem passado por dificuldades, sendo:

1. Existe alguma possibilidade de não ser dado todo o reajuste inflacionário, utilizando dos meios legais para que o reajuste não chegue no final aos quase 16% para o contribuinte?
2. Encaminhar cópias do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado entre o Município e O Ministério Público de Cambé.
3. Existem outros Termos de Ajustamentos de Condutas - TAC firmados entre o Município de Cambé e o Ministério Público? Se sim, quais? Encaminhar cópias dos mesmos.

Atenciosamente,

Fernando dos Santos Lima  
Presidente